



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**

**LEI Nº 1.832, DE 03 DE MARÇO DE 2015**

**ALTERA A LEI N.º 900, DE 30 DE MARÇO DE 1994, CRIA NOVO CARGO E AMPLIA VAGAS DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura constante no art. 1º da Lei n.º 900, de 30/03/94, fica ampliado da seguinte forma:

I – mais 08 (oito) VAGAS do cargo de MONITOR DE CRECHE com carga horária de 40 HORAS SEMANAIS;

Artigo 2º. A tabela constante no artigo 5º da Lei n.º 900/94 fica ampliada com a criação do seguinte cargo comissionado:

Nome do cargo	Quantidade	Valor do vencimento base do cargo R\$
COORDENADOR PEDAGÓGICO	4	2.300,00

Parágrafo único. Fica acrescido à Lei n.º 900, de 30 de março de 1994, o ANEXO I, constando as atribuições do cargo de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 03 DE MARÇO DE 2015.

**ALCIR JOSÉ BODANESE**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

**MAGALI ZUCCO**  
**Of.Téc.em RH-FG Secr.Mun.Adm.e Finanças**

**ANEXO I - DA LEI Nº 1.832, DE 03/03/2015.**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Art.1º - Auxiliar e acompanhar a elaboração de projetos educacionais que envolvam os estudantes; na perspectiva de solucionar as dificuldades comportamentais individuais ou grupais evidenciadas;

Art.2º - Estabelecer a mediação no processo de relações interpessoais da Comunidade Escolar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**

Art.3º - Coordenar a seleção e acompanhar a adaptação dos novos estudantes;

Art.4º - Auxiliar os professores a estimular os estudantes na descoberta de seus objetivos pessoais e na organização de metas para atingi-los;

Art.5º - Acompanhar o desenvolvimento do estudante nas diversas áreas de aprendizagem;

Art.6º - Desafiar os estudantes para o exercício de uma prática de liderança cooperativa e criativa;

Art.7º - Coordenar o processo de escolha dos representantes de turma e assessorá-los em suas necessidades;

Art.8º - Intervir pedagogicamente, oportunizando ao estudante, meios para o cultivo de sua autoestima;

Art.9º- Orientar as famílias para o encaminhamento de estudantes a outros especialistas, quando necessário;

Art.10 - Elaborar pareceres sobre estudantes, quando necessário, para outros profissionais especializados;

Art.11 - Compor as turmas, submetendo-as à aprovação da Direção, ouvindo o Conselho de Classe;

Art.13 - Emitir parecer sobre a aplicação das medidas pedagógicas socioeducativas aos estudantes;

Art.14 - Participar do planejamento, da organização e da realização das reuniões do Conselho de Classe, procedendo aos encaminhamentos necessários;

Art.15 - Manter contato com a família dos estudantes, colhendo e prestando informações para a realização do trabalho de coordenação com maior segurança;

Art.16 - Manter organizados e atualizados os registros de acompanhamento do desempenho escolar do estudante, em todas as dimensões, assegurando sigilo;

Art.17 - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

Art.18 - Assistir o estudante no desenvolvimento integral de sua personalidade e na sua inserção social;

Art.19 - Manter os professores informados quanto às providências tomadas pelo Serviço Técnico de Escolar e Serviço técnico Rede junto aos estudantes, encaminhados ao Serviço;

Art.20- Desenvolver um trabalho de integração: Pais x Escola; Professores x Pais e Pais x Filhos;

Art.21 - Procurar captar a confiança e a cooperação dos estudantes, ouvindo-os com paciência e atenção;

Art.22 - Coordenar o processo de escolha dos professores conselheiros de cada turma e orientá-los quanto às suas atribuições;

Art.23 - Cumprir as diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora;

Art.24 - Participar de reuniões de estudos e momentos de capacitação oferecidos pela Rede Municipal de Educação;

Art.25 - Vivenciar e divulgar a Missão, visão e valores;

Art.26 - Assumir o perfil do (a) Educador (a):

Art.27 - Exercer outras atribuições deliberadas pela Direção.

Art.28 - Orientar e acompanhar as atividades do Corpo Docente no que se refere à seleção e à adoção de material didático, ao seu plano de trabalho e à avaliação do processo de ensino e aprendizagem, individualmente e em grupo;

Art.29 - Coordenar a elaboração, a implementação e a avaliação dos Planos de Estudos, assegurando sua execução;

Art.30 - Planejar e coordenar as reuniões de caráter pedagógico;

Art.31 - Analisar Histórico Escolar e demais documentos dos estudantes recebidos por transferência para



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**

os ajustes necessários;

Art.32 - Coordenar a elaboração dos programas de adaptação de currículo, aproveitamento de estudos e estudos de recuperação;

Art.33- Analisar os resultados do processo pedagógico e sugerir alternativas para o seu aperfeiçoamento;

Art.34 - Discutir sobre o aproveitamento escolar e sobre a prática docente, elaborando propostas de intervenção na realidade;

Art.35- Desafiar e orientar o Corpo Docente na seleção de metodologias atualizadas e coerentes com o Projeto Político Pedagógico assumido pela Rede Municipal de Ensino, acompanhando e avaliando a sua implementação;

Art.36 - Assegurar a unidade de ação pedagógica, estimulando o intercâmbio de experiências entre os integrantes da Comunidade Escolar e o trabalho interdisciplinar;

Art.37 - Viabilizar a relação teoria-prática, para qualificar os processos de tomada de decisões referentes à consecução dos objetivos do Projeto Político Pedagógico;

Art.38 - Estimular e acompanhar a realização de atividades pedagógicas na Biblioteca, Laboratórios, Audiovisual e demais salas ambientes;

Art.39 - Estimular o Corpo Docente para a sua formação e atualização permanente;

Art.40 - Manter atualizados e organizados os documentos, planos e registros do Serviço;

Art.41 - Buscar a construção e a reconstrução do planejamento curricular, coordenando a articulação e a sistematização do mesmo;

Art.42 - Organizar e presidir o Conselho de Classe, procedendo aos encaminhamentos necessários;

Art.43 - Assessorar a Direção nos casos de alterações do quadro docente;

Art.44 - Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Coordenação Pedagógica;

Art.45 - Zelar pela conveniente infraestrutura pedagógica dos laboratórios e propor a aquisição de recursos didático-pedagógicos, participando da respectiva seleção;

Art.46 - Assessorar o Conselho Técnico de Rede, o Conselho Técnico Escolar, a Direção e a Comunidade Escolar em assuntos pertinentes ao Serviço;

Art.47 - Encaminhar à Direção relatório das atividades da área educativa;

Art.48 - Orientar os professores recém admitidos, promovendo sua integração ao ambiente escolar;

Art.49 - Examinar os diários de classe dos professores, garantindo a fidedignidade dos registros;

Art.50 - Organizar o horário escolar;

Art.51 - Verificar, juntamente com o Coordenador de Turno, a presença dos professores em sala de aula, no horário previsto para o início das atividades de ensino, tomando providências ou substituindo o professor, garantindo o atendimento dos estudantes.

Art.52 - Desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação Pedagógica que lhe forem confiadas pelo

(a) Diretor (a).